



SENADO FEDERAL
Senadora Rosana Martinelli

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 68/2024)

Acrescentem-se §§ 5º a 7º ao art. 419 do Projeto, com a seguinte redação:

“**Art. 419.**

.....
§ 5º As alíquotas do Imposto Seletivo incidente sobre bebidas alcoólicas serão fixadas de forma escalonada, de modo a incorporar, a partir de 2029 até 2033, progressivamente, o diferencial entre as alíquotas de ICMS incidentes sobre as bebidas alcoólicas e as alíquotas modais deste imposto.

§ 6º Para fins do disposto no §5º:

I – de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2028, as alíquotas serão fixadas de modo que a soma das alíquotas ad rem e ad valorem do Imposto Seletivo incidente sobre bebidas alcoólicas resulte em montante equivalente às quantias arrecadadas a título de IPI;

II – de 2029 até 2032, as alíquotas do Imposto Seletivo serão ajustadas para incorporar a redução das alíquotas do ICMS, observando os seguintes critérios:

a) serão consideradas as proporções previstas no artigo 128 da Emenda Constitucional nº 132, de 2023; e

b) a incorporação do diferencial das alíquotas de ICMS incidentes sobre bebidas alcoólicas será graduada de forma proporcional às alíquotas de IPI vigentes em 31 de dezembro de 2023.

§ 7º Os ajustes de que trata o §6º, observarão as quantias arrecadadas pelos contribuintes descritos no artigo 421 a título de IPI e ICMS nas operações próprias de fornecimento por categoria de bebidas conforme classificação nos



códigos da NCM/SH listados no Anexo XVIII no período compreendido entre 1º de janeiro de 2023 e 31 de dezembro de 2023.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta pretende ajustar equívoco quanto ao imposto seletivo.

É que considerar o ICMS na transição para o novo regime do imposto seletivo é essencial para garantir uma mudança suave e minimizar impactos negativos sobre as empresas. O ICMS é um tributo estadual com grande impacto na carga tributária das empresas, também funcionando como “seletivo” ao levar em consideração externalidades.

Assim, sua consideração na transição é crucial para evitar sobreposição de tributos e carga tributária e para permitir que as empresas se ajustem gradualmente às novas regras. Isso assegura que o novo regime seja implementado de maneira a não prejudicar a competitividade e a viabilidade econômica durante o período de transição.

Sala da comissão, 15 de agosto de 2024.

Senadora Rosana Martinelli
(PL - MT)

